PARECER Nº 319/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 084/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador José Braz Dias, que “denomina 'Vicentina de Castro Gonçalves' a Rua 1, situada no Bairro Chácaras Samambaia, neste Município.”

Em resumo, o projeto propõe atribuir nominação, com amparo no art. 2º, caput, e art. 5º, da Lei Municipal nº 4.452, de 23/12/1998, à próprio público, que encontra-se com nome provisório atribuído na forma do parágrafo único do art. 7º, da referida lei municipal.

Em sua justificativa o proponente aponta que “Vicentina de Castro Gonçalves, filha de Jesus Dimas de Castro e Geralda Castro, nasceu em 11 de agosto de 1949. Desde jovem, demonstrou uma paixão pelo ensino, o que a levou a se tornar professora do ensino primário. Antes de se casar, lecionou em uma escola em Divinópolis, onde era admirada por sua dedicação e competência. Vicentina casou-se com José Milton Gonçalves, com quem teve três filhos: Carla de Castro Gonçalves, Michele de Castro Gonçalves e Hamilton Gonçalves de Castro. Apesar de se separar após seis anos de matrimônio, manteve um vínculo forte e carinhoso com seus filhos, sempre colocando o bem-estar deles em primeiro lugar. Conhecida carinhosamente como "Tina", Vicentina era uma mulher íntegra, trabalhadora e dedicada. Enfrentou os desafios da vida com coragem e determinação, transmitindo valores como respeito, empatia e compaixão a todos ao seu redor. Sua personalidade marcante e determinação foram inspiradoras para todos que tiveram o privilégio de conhecê-la. Vicentina faleceu em 8 de setembro de 2003, em decorrência de complicações de um AVC. Seu legado de amor e dedicação à família e à profissão continua a ser lembrado e celebrado por todos que a conheceram. Tina deixou uma marca indelével na vida de muitos, tanto como mãe quanto como educadora exemplar”.

Documento assinado digitalmente - EV8-JJ2-GRN-8P7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “a” e “i”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 084/2024.

Divinópolis, 11 de junho de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 084/2024

Documento assinado digitalmente - EV8-JJ2-GRN-8P7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/06/2024 às 15:08:54

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 11/06/2024 às 17:08:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 11/06/2024 às 17:20:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 11/06/2024 às 17:50:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EV8 **JJ2** **GRN** **8P7**